



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 011/2023-PMDF, nos termos do Padrão n. 06/2002.

Processo SEI n. 00054-00049254/2021-70

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, representada por SIMONEY ALVES SOARES, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n. 10.443/2020, na Portaria PMDF n. 1152/2021, no Regimento Interno aprovado pela IN/DLF n. 01/2022 e com fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ n. 02.867.848/0001-48, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 4371, Sala 1102/1104, Edifício Bantu Center, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.021-040, Telefone: (81) 3463-0280 / 3032-0280, E-mail: ags@ags-cs.com.br, representada por LUCIANO JOSÉ GUIMARÃES PIMENTEL, CPF n. 043.***.***-91, RG n. 2.***.553, SSP/PE, na qualidade de Procurador.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência/Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Doc. SEI n. 104044410) e da Proposta (Docs. SEI n. 101036385 e 101036674), baseada no inciso II, art. 25, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados, sob demanda, de **calibração, aferição, manutenção corretiva e preventiva de etilômetros** marca Alcolizer, modelo LE5, suas impressoras, maletas e acessórios, com o fornecimento de peças, inclusive baterias, conforme condições, exigências e estimativas, descritas no Termo de Referência e em seus anexos, (Doc. SEI n. 104044410) e na Proposta (Docs. SEI n. 101036385 e 101036674), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário; segundo o disposto nos Art. 6º e 10º da Lei Federal n. 8.666/1993.

4.2 – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1 - Os serviços a serem executados são:

4.2.1.1 - Serviços de manutenção de etilômetros: são todos os procedimentos realizados, com substituição ou não de peças, para manter (manutenção preventiva) ou corrigir (manutenção corretiva) o correto fornecimento dos equipamentos. Verificação da integridade, precisão e funcionamento da célula eletroquímica, verificação, ajustes e testes de precisão de leitura, testes de repetibilidade, consistência e precisão dos resultados de medições, ajustes, verificação dos sensores de fluxo de volume de ar e de temperatura.

4.2.1.2 - Serviços de manutenção de impressoras: são todos os procedimentos realizados, com substituição ou não de peças, para manter (manutenção preventiva) ou corrigir (manutenção corretiva) o correto funcionamento dos equipamentos.

4.2.1.3 - Serviços de manutenção das maletas de transporte e proteção, com substituição ou não de peças.

4.2.1.4 - Serviços de aferição dos etilômetros certificados e fornecidos pelo INMETRO.

4.2.2 - Ocorrerá a manutenção preventiva com o objetivo de calibrar os etilômetros antes da realização da aferição pelo INMETRO. A calibração é necessária para a garantia da verificação metrológica quando o aparelho é enviado ao INMETRO, haja vista que se o aparelho não estiver calibrado condizentemente com os índices metrológicos, não é realizada a aferição.

4.2.3 - A manutenção corretiva consiste no serviço a ser prestado diante da constatação de falha ou qualquer situação que comprometa a perfeita utilização do equipamento, ocasionada por condições não previstas nos casos de manutenção preventiva. Assim, ocorrerá, sempre que necessário, a substituição de peças danificadas ou inoperantes.

4.2.4 - Fica convencionado que para que se entenda que o serviço foi prestado a contento, o equipamento deverá, após ser submetido a procedimento de conserto, passar pelos procedimentos de aferição do INMETRO e ser aprovado, aferição esta que está inclusa no objeto deste contrato.

4.2.5 - Assim, a contratada, a cada serviço efetuado, informará por escrito, através de um de seus responsáveis técnicos, se os procedimentos efetuados no equipamento impactam na validade da aferição INMETRO ou não.

4.2.6 - A Contratada ficará responsável pela coleta, entrega, seguros e transportes dos equipamentos em todos os trajetos necessários para a realização da manutenção.

4.3 – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.3.1 - A manutenção continuada dos etilômetros e suas impressoras compreende os reparos, incluindo reposições de peças/materiais originais, danificados devido ao uso normal ou pela ocorrência de sinistro, e deverão basear-se no manual do fabricante do equipamento.

4.3.2 - Constituem procedimentos e ações de conserto, entre outros:

4.3.2.1 - Teste, limpeza e avaliação do correto funcionamento dos componentes e circuitos integrados que compõem os equipamentos, das condições dos chassis internos e externos, parafusos e conectores das estruturas, do isolamento das borrachas de vedação e amortecimento, dos cabos de dados, entre outros.

4.3.2.2 - Substituição e/ou reposição dos componentes eletrônicos, elétricos ou mecânicos pelos equivalentes em capacidade e qualidade, originais ou genuínas.

4.3.3 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente as suas custas e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior que o original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições ou recusados pela PMDF, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato passa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços

recebidos pela PMDF, mas cujas irregularidades venham a surgir dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do contrato.

4.3.4 - Quanto à escolha pelo agrupamento dos serviços em lote único (prestação de serviço e fornecimento de materiais), não poderia ser diferente por razões técnicas, já que, a contratação em separado do fornecimento de peças poderá gerar embaraços na aferição da qualidade dos serviços de manutenção, principalmente relacionados à sua garantia.

4.3.5 - Ressalta-se que a execução do serviço será realizada sob demanda, ou seja, à medida que seja necessária a realização de manutenções nos aparelhos, constituindo-se o valor de referência apenas como uma mera estimativa. Esta servirá para a definição do valor da contratação, permitindo a contratação de serviços e peças à medida que ocorrerem, limitado àquele montante total.

4.3.6 - Para a correta e completa realização da manutenção, deverá ser observado que todo equipamento será encaminhado às expensas da Contratada, bem como o retorno ao local de origem.

4.4 – PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.4.1 - A execução dos serviços será iniciada a partir do dia da assinatura do contrato.

4.4.2 - A execução dos serviços será iniciada a depender do Executor do contrato ou da comissão designada pela PMDF com a empresa contratada, observado o descrito no contrato.

4.4.3 - Os equipamentos a serem consertados são registrados no patrimônio ou pertencentes à Polícia Militar do Distrito Federal. Poderão ser incluídos ainda os equipamentos da mesma marca e modelo que forem recebidos a título de doação de órgão/entidade/pessoa (física ou jurídica) pública ou privada, bem como os equipamentos que poderão vir a ser adquiridos pela PMDF.

4.4.4 - A emissão da nota fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

4.4.5 - Após a elaboração do orçamento a cada ordem de serviço emitida, onde constam a relação de peças e serviços necessários para correta manutenção do equipamento, sob nenhuma hipótese haverá contrapartida financeira diferente da relativa aos custos ali apontados.

4.4.6 - O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação, da seguinte forma:

4.4.6.1 - A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques finais que se fizerem necessários.

4.4.6.2 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.4.6.3 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Gestor do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório.

4.4.6.4 - No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o executor do contrato ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.4.6.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

4.4.6.6 - No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

4.4.6.6.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

4.4.6.6.2 - Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

4.4.6.6.3 - Comunicar a empresa para que emita nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no relatório produzido pelo executor do contrato ou comissão designada.

4.4.7 - A PMDF se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou as peças adquiridas, caso se encontrem em desacordo com o contrato, bem como com os demais documentos relacionados, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.4.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultados da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 620.658,00 (seiscentos e vinte mil e seiscentos e cinquenta e oito reais), conforme quadro abaixo, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício.

Item	Especificações	Unid. De Medida	Qtde. de Aparelhos	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva, corretiva, consertos, reparos e calibração dos equipamentos denominados etilômetros da marca Alcolizer, modelo LE5	Serviço	180	2.458,16	442.458,00
2	Fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva, e os insumos necessários para a calibração dos equipamentos denominados etilômetros da marca Alcolizer, modelo LE5	Peças	180	será apresentado mediante avaliação dos Etilômetros remetidos para manutenção, que não se trata em garantia	00,00
3	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva para impressoras e demais componentes constantes no manual do etilômetro da marca Alcolizer, modelo LE5	Serviço	180	garantia total pelo período contratual	00,00

4	Fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva para impressoras e demais componentes constantes no manual do etilômetro da marca Alcolizer, modelo LE5	Peças	180	990,00	178.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 620.658,00	

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 220103/24103

II – Programa de Trabalho: 06181621730299511;

III - Natureza da Despesa: 33.90.30;

IV - Fonte de Recurso: 331016283;

6.2 - O empenho total é de R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais), conforme Nota de Empenho 2023NE00063, emitida em 24/02/2023, sob o evento n. 40.0.091, na modalidade Global.

6.3 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 220103/24103

II – Programa de Trabalho: 06181621730299511;

III - Natureza da Despesa: 33.90.39;

IV - Fonte de Recurso: 331016283;

6.4 - O empenho total é de R\$ 442.458,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais), conforme Nota de Empenho 2023NE00065, emitida em 24/02/2023, sob o evento n. 40.0.091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal n. 8.302/2014).

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal n. 8.036/1990).

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal n. 12.440/2011).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2 - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3.1 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA/IBGE.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4.1 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

I – A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital n. 32.767/2011.

7.5.1 - Ficam excluídas desta regra:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.6 - Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, alterada pela IN n. 1.244/2012.

7.7 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.8 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.9 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.10 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

4.1 – Da Garantia para Execução Contratual

4.1.1 - Fica a Contratada dispensada de apresentar a garantia para execução contratual, prevista no art. 56 da Lei Federal n. 8.666/1993.

4.2 – Da Garantia dos Serviços

4.2.1 – Conforme previsão da Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

4.3 – Garantia dos Equipamentos - Etilômetros, Marca: ALCOLIZER, Fabricante: ALCOLIZER PTY, Modelo / Versão: LE5.

4.3.1 – 36 (trinta e seis) meses contados do atesto da Nota Fiscal de aquisição, sendo:

4.3.1.1 – 100 (cem) unidades, adquiridas por meio do Contrato n. 08/2021, **com garantia até 31/03/2024;** e

4.3.1.2 - 80 (oitenta) unidades, adquiridas por meio do Contrato n. 31/2021, **com garantia até 15/02/2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

10 – A CONTRATANTE se obriga a:

10.1.1 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.1.4 - Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura da empresa, no prazo e condições estabelecidas no contrato.

10.1.5 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.1.6 - Acompanhar e fiscalizar a entrega e o recebimento por meio do fiscal designado pelo Departamento de Logística e Finanças da Corporação.

10.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A CONTRATADA se obriga a:

11.1.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no mesmo Termo de Referência e proposta.

11.1.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada

a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.4 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.5 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.6 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

11.1.7 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

11.1.8 - Não utilizar peças remanufaturadas, recondicionadas ou recuperadas, salvo em casos excepcionais com prévia autorização da Contratante. Assim, a empresa Contratada deverá utilizar peças de produção ou de reposição original com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, conforme definições contidas na ABNT NBR 15296:2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, quando prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos instrumentos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n. 8.666/1993.

14.2 - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Unilateral

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n.

8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

17.1 - O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará uma Comissão Executora para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

17.1.1 - O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

17.1.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

17.1.3 – A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda as seguintes rotinas:

- a) Verificação do funcionamento do etilômetro o retorno da contratada;
- b) Verificação do selo metrológico, conferindo a data da calibração e validade;
- c) Verificação do valor cobrado pela prestação dos serviços, aferindo se estão de acordo com o contratado.

17.1.4 - A conformidade do material, técnica e equipamento a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser verificados juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

17.1.5 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

17.1.6 - A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o relatório produzido pelo executor do contrato ou comissão designada para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo existir o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.7 - A utilização do relatório produzido pelo executor do contrato ou comissão designada não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.1.8 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.1.19 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

17.1.20 - O acompanhamento e a fiscalização da Polícia Militar do Distrito Federal não elidem nem atenuam as responsabilidades da Contratada.

17.1.21 - Os serviços serão dados como finalizados após a sua execução e o recebimento definitivo pela Comissão Executora do contrato indicado pela PMDF, após aprovação da aferição junto ao INMETRO, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística e Finanças

Pela Contratada

LUCIANO JOSÉ GUIMARÃES PIMENTEL

Procurador



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO JOSÉ GUIMARÃES PIMENTEL, Usuário Externo**, em 27/02/2023, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM, Matr.0050507-2, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 27/02/2023, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=106715818 código CRC= **AA7D51E2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31905609